

PARECER EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 724/2023
MESA DIRETORA
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

1 - O Projeto de Resolução nº 724/2023, de autoria dos Vereadores Álvaro Damião, Bruno Miranda, Dr. Bruno Pedralva, César Gordin, Cida Falabella, Cláudio do Mundo Novo, Dr. Célio Frois, Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja, Helinho da Farmácia, Iza Lourença, Janaina Cardoso, José Ferreira, Juninho Los Hermanos, Maninho Félix, Marcos Crispim, Miltinho CGE, Pedro Patrus, Professor Juliano Lopes, Professora Marli, Roberto da Farmácia, Rubão, Wagner Ferreira, Wanderley Porto, Wesley Moreira e Wilsinho da Tabu, pretende alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte para estabelecer o tempo mínimo de um minuto e trinta segundos para a verificação de quórum nas sessões plenárias desta casa.

2 - A justificativa para a proposta ressalta a evolução do sistema de registro de presença e votação da Câmara, que, ao concebimento do regimento vigente, era física e nominal, nos dias atuais, é digital. Considera-se, também, que, atualmente, o tempo para o registro de presença, durante a verificação de quórum, é uma prerrogativa exclusiva do presidente da reunião. No entanto, considerando a possível existência de problemas operacionais recorrentes no sistema digital, propõe-se que o tempo para registro de presença seja razoável, permitindo que parlamentares em acesso remoto possam registrar sua presença e informar problemas técnicos.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: 5/11/24
Hora: 14:07

3 - A proposição se pauta no equilíbrio democrático no parlamento, evitando que apenas o presidente defina, de maneira monocrática, o tempo de registro, preservando o direito político de cada parlamentar.

4 - Após o recebimento, o projeto foi distribuído em avulsos e encaminhado à Mesa, para emissão de parecer.

5 - É o breve relatório, sobre o qual passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

6 - A constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 724/2023 está fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Com efeito, a Constituição, logo em seu art. 1º, afirma que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos", destacando o papel dos parlamentares como representantes da população e a importância de que sua presença e voto sejam facilmente assegurados, garantindo a representatividade no município.

7 - O art. 37 da Carta Magna, que versa sobre os princípios da administração pública, também sustenta a constitucionalidade da proposição. Ao estabelecer os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, infere-se que, garantir tempo suficiente para registro e participação dos parlamentares reforça a eficiência e transparência no processo legislativo, permitindo que todos os vereadores, inclusive os que participam virtualmente, possam exercer suas funções sem limitações técnicas. Conflui, também, com a finalidade da proposição, um dos princípios basilares da República: a exigência ao respeito aos procedimentos democráticos. Dessa forma, o instrumento normativo concorda com a importância de assegurar que todos os

representantes tenham plenas condições de participar das decisões e votações, sem que o processo esteja centralizado no presidente ou limitado a problemas técnicos.

8 - Além do vasto argumento constitucional, não existem, por consequência, no ordenamento municipal, estadual ou nacional, normas jurídicas que vão de encontro com o projeto apreciado.

9 - Aplica-se, também, o princípio jurídico da razoabilidade. Considerando que as decisões do poder público devem ser justas, proporcionais e adequadas, o Projeto de Resolução 724/2023 está em total conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. O projeto é justo, porque evita que o presidente da casa centralize o poder do tempo da verificação de quórum, garantindo maior igualdade entre os membros do parlamento municipal. Também é proporcional, uma vez que concede um tempo suficiente para que as injustiças do regimento atual sejam sanadas. Por fim, confere-se adequabilidade, entendendo que é necessária a atualização das regras regimentais para melhor enquadramento com a realidade vivida na Câmara Municipal, sobretudo no que diz respeito ao uso de ferramentas digitais para verificação de presença e votações nas sessões plenárias. Atesto, portanto, pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

10 - Verifica-se, além do exposto, que não existem outros termos do regimento que impeçam a aprovação desta proposição.

11 - Partindo para uma breve análise do mérito, continuo sustentando pela pertinência da proposição, utilizando a própria justificativa apresentada pelos autores. O regimento precisa servir de freios e contrapesos para as motivações políticas que tomam conta, naturalmente, das prerrogativas deste parlamento. Considerar um tempo mínimo justo para a verificação de quórum impede que os

anseios políticos atropem os princípios democráticos que devem reger os processos decisórios desta cidade.

12 - Portanto, é imperativo que adotemos essa modificação para promover um ambiente de trabalho mais democrático e colaborativo na Câmara Municipal de Belo Horizonte, refletindo o compromisso da instituição com as atribuições inerentes ao poder legislativo. Essa proposta não apenas corrige falhas existentes, mas também representa um avanço significativo na forma como conduzimos nossos trabalhos, respeitando e valorizando a presença e a participação de todos os vereadores democraticamente eleitos.

13 - O parecer fica, desta maneira, pela aprovação do mérito do projeto.

CONCLUSÃO

14 - Por todo o exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução N° 724/2023 e, no mérito, pela aprovação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2024

MARCELA DE LACERDA Assinado de forma digital por
TROPIA:12393283625 **MARCELA DE LACERDA**
TROIPIA:12393283625
Dados: 2024.11.05 14:20:49 -03'00'

Vereadora Marcela Trópia

Relatora

CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:01507345658
Assinado de forma digital por **CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:01507345658**
Dados: 2024.11.07 14:50:37 -03'00'

ALVARO DAMIANO VIEIRA DA VIEIRA DA PAZ:6733636166
Assinado de forma digital por **ALVARO DAMIANO VIEIRA DA VIEIRA DA PAZ:6733636166**
Dados: 2024.11.07 11:58:23 -03'00'

GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622
Assinado de forma digital por **GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO:01466629622**
Dados: 2024.11.07 11:24:19 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
CC	12

PR Nº 724/23

CONCLUSO para discussão e votação em *turno único*.

Em 7/11/24

CC 638
Divisão de Apoio Técnico-Operacional – Divato

Avulsos distribuídos em: 7/11/24

CC 638
Divato